



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

Por meio deste instrumento particular, firmado em _____ de 2026, entre o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Naque/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ Nº. _____, estabelecida _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, representada por _____ portador do CPF; _____, para execução de serviços de _____ nas vias públicas do município de Naque/MG, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária nas Ruas Salvador, Sergipe e Wilson Alves Lima, no Município de Naque/MG, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, a ser custeada com recursos oriundos dos Contratos de Repasse nº 954196/2023/MCIDADES/CAIXA e nº 950201/2023/MCIDADES/CAIXA e recursos próprios.

1- CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1.1 – Se durante a prestação de serviços advir à necessidade de incidir acréscimos aos valores contratados, será firmado acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo Contratual.

1.2 – As alterações contratuais observarão as hipóteses e limites legais, mediante formalização por termo aditivo/apostila, conforme o caso.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O início do Contrato fica fixado a partir de sua assinatura, ficando estabelecido que o contrato somente produzirá efeitos legais após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, observada a legislação aplicável.

3.2 – O prazo para execução da obra é de ____ dias após ordem de início de serviço, podendo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, exclusivamente pelo tempo necessário à finalização do escopo contratado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo está para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.



5- CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização sobre a prestação dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Naque, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

6.2 – Fica a contratada responsável pelo início da prestação de serviços tão logo receba comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Naque.

6.3 – A **CONTRATADA** obriga-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a mobilizar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no prazo estipulado em contrato para implantar a mão de obra contratada, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar profissionais com experiência em cada tipo de trabalho;

6.5 – Fornecer a **CONTRATANTE** e/ou **FISCALIZAÇÃO**, quando solicitada, todas as informações e documentações técnica e administrativa, suficientes para que a **CONTRATANTE** e/ou **FISCALIZAÇÃO** exerça o direito que lhe é garantido de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a **CONTRATANTE** e/ou **FISCALIZAÇÃO** tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra;

6.6 – A **CONTRATADA** deve observar a rigor a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal vigente à época de execução dos serviços por si, seus prepostos ou terceirizados;

6.7 – É obrigação da **CONTRATADA** zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a mesma utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;

6.8 – A **CONTRATADA** deve fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, conforme as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.9 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.10 – Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;

6.11 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência, não transfere responsabilidade à Contratante.

6.11 – O prazo total definido para a execução do Objeto da Licitação deverá ser cumprido rigorosamente, contado a partir da data da ordem de Serviço.



6.12 - Verificada a não conclusão da obra no prazo contratual, a fiscalização deverá apurar e registrar formalmente as causas do atraso, identificando se decorreram de fatos alheios à vontade da contratada ou de culpa exclusiva ou concorrente desta.

6.13 - Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da contratada, esta será formalmente constituída em mora, mediante notificação escrita, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive multa por atraso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.14 - Na hipótese do item anterior, a Administração poderá, de forma motivada:

I – manter a execução do contrato, com a prorrogação automática da vigência apenas para a conclusão da obra, cumulada com a aplicação das sanções cabíveis; ou

II – promover a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando as medidas legais necessárias para assegurar a continuidade da execução da obra, inclusive por meio de nova contratação, contratação emergencial ou utilização da garantia contratual.

III - Quando a não conclusão da obra não decorrer de culpa da contratada, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, mantidas as condições originalmente pactuadas, sem aplicação de penalidades.

6.15 - A prorrogação automática da vigência contratual, nos termos desta cláusula, não implicará, por si só, direito a reajuste de preços, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais somente poderão ser concedidos nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação técnica e jurídica.

6.16 - Durante o período de prorrogação automática, permanecem íntegras:

I – as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho da contratada;

II – a atuação da fiscalização da obra;

III – a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade dos serviços executados.

6.17 - A extinção da vigência contratual somente ocorrerá após a conclusão integral da obra, a aceitação definitiva pela Administração e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à garantia da obra, quando aplicável.

7– CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



7.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.3.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**

8.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

8.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO** ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

9- CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício, sob a dotação orçamentária: _____.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste contrato.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

10.3 – Estima-se em R\$ _____ (_____) o valor global do presente contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;
- 11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;
- 11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação



vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

15.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos da concorrência eletrônica 001/2026 e da proposta da CONTRATADA.

15.1 – Constituem anexos do presente contrato:

15.1.1 – as especificações do Termo de Referência

15.1.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

15.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.



16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

O presente contrato poderá ser firmado digitalmente pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.370

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NAQUE

licitacao@naque.mg.gov.br 

www.naque.mg.gov.br 

(33)99134-0853 

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:.....

2ª:.....

CPF:.....